

COMUNICADO OFICIAL | N.º 188

ASSUNTO | SUBJECT:

DATA | DATE:

Processos Decididos (Extratos)

06/02/18

- Proc. Disc. n.º 32-17/18 (Retificação)

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulgam-se, por extrato, as Deliberações proferidas pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional, na sua reunião de hoje:

- Acórdão proferido no âmbito do **Recurso Hierárquico Impróprio n.º 14-17/18**;
- Acórdão proferido no âmbito do **Recurso Hierárquico Impróprio n.º 35-17/18**;
- Acórdão proferido no âmbito do **Recurso Hierárquico Impróprio n.º 36-17/18**.

Mais se divulga o Despacho proferido pelo Exmo. Presidente do Conselho de Disciplina, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 32-17/18, que corrige a decisão alcançada no processo (publicitada através do Comunicado Oficial n.º 183, de 30.01.2018), quanto à sanção de multa aplicada, que passou a ser de € 230.

Com os melhores cumprimentos,



Sónia Carneiro
Diretora Executiva

Anexos: Extratos + Despacho

EXTRATO

Recurso Hierárquico Impróprio N.º 14-17/18

PARTES: Andreas Samaris, jogador da Sport Lisboa e Benfica - Futebol, SAD e Conselho de Disciplina (Secção Profissional).

OBJETO: Decisão sumária proferida a 26 de setembro de 2017, pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol (FPF), que puniu o Jogador recorrente, com 3 (três) jogos de suspensão e em multa no montante de 1.148,00€ (mil cento e quarenta e oito euros), por factos ocorridos no jogo disputado no dia 20 de setembro de 2017, entre a Sport Lisboa e Benfica – SAD e a Sporting Clube Braga – Futebol SAD, a contar para a 3.ª Fase (Grupo A) da Taça da Liga (CTT).

NORMAS APLICADAS: Artigos: 12º, 13º, alínea g), 258º, do RD2017, 29º, nº 5, da CRP.

Em 10 de outubro de 2017, foi proferido pelo Conselho de Disciplina (SP) acórdão condenatório do Arguido (...).

Em 22 de Novembro de 2017, veio o Conselho de Justiça (para onde o Arguido recorreu) a "anular o acórdão recorrido, mandando baixar os autos para que seja inquirido o árbitro...ampliando-se, em conformidade, a matéria de facto" (...); diligência a que se procedeu.

DECISÃO

Julgar improcedente o presente recurso hierárquico impróprio e, conseqüentemente, confirma-se a decisão disciplinar recorrida.

Oeiras, Cidade do Futebol, aos 6 de fevereiro de 2018.

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

EXTRATO

Recurso Hierárquico Impróprio N.º 35-17/18

Recorrente: Futebol Clube do Porto, Futebol, SAD

Recorrido: Conselho de Disciplina, Secção Profissional da FPF

OBJETO: Decisões do Conselho de Disciplina de 26.12.2017 (Comunicado Oficial n.º 150) que sancionam o Futebol Clube do Porto – Futebol - SAD pela violação do disposto nos artigos 127.º-1 e 187.º-1, a) e b) com multa no valor de 2638 Euros e ainda pela violação do disposto no artigos 119.º-2 e 87.º-A, n.º 1, com multa no valor de 3825 Euros, todos do Regulamento Disciplinar da Liga Portuguesa de Futebol Profissional (RDLPFP), pelos factos ocorridos no dia 18 de Dezembro de 2017 no jogo n.º 11508 da Liga NOS entre o Futebol Clube do Porto, Futebol, SAD e o Marítimo da Madeira - Futebol SAD (203.1.134.0), no Estádio do Dragão e no jogo n.º 30307 (205.24.001) entre a Futebol Clube do Porto, Futebol SAD e a Rio Ave Futebol Clube – Futebol SDUQ Lda., realizado no dia 21 de dezembro de 2017, a contar para a Taça da Liga.

NORMAS APLICADAS:

Artigos 17.º; 87º-A, 127º, n.º 1, 187.º, n.º 1, alínea a); 262.º, n.º 2, 290.º, 291.º, 292.º, 293.º e 296.º (ex vi artigo 291.º, n.º 2), todos do RDLPFP; e artigo 91º, n.º 1, alíneas a) e f) do RCLPFP.

DECISÃO

Negar provimento ao Recurso Hierárquico Impróprio interposto pela Futebol Clube do Porto - Futebol SAD, quanto às decisões alcançadas em processo sumário.

Cidade do Futebol, 6 de fevereiro de 2018

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional da FPF

EXTRATO

Recurso Hierárquico Impróprio N.º 36-17/18

RECORRENTE: Futebol Clube do Porto, Futebol, SAD

RECORRIDO: Conselho de Disciplina, Secção Profissional (formação restrita) da Federação Portuguesa de Futebol

OBJETO: Decisão condenatória proferida em processo sumário na Sessão Ordinária deste Conselho de Disciplina no dia 5 de janeiro de 2018, publicitada através do comunicado oficial n.º 157.º da LPFP, respeitante ao jogo da 16.ª Jornada da Liga NOS, disputado entre a Clube Desportivo Feirense – Futebol SAD e a Futebol Clube do Porto, Futebol, SAD, realizado no dia 03 de janeiro de 2018, que aplicou à Recorrente a multa de 5.738,00 euros, nos termos do artigo 87.º-A, n.º 1, do RDLFPF, conjugado com o artigo 91.º, n.º 1, alínea c) do Regulamento das Competições Organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional e com o artigo 56.º, n.º 3, do RDLFPF, por incumprimento de deveres de organização.

NORMAS APLICADAS: artigo 87.º-A, n.º 1, do RDLFPF, artigo 91.º, n.º 1, alínea c) do RCLFPF e artigo 53º, nº 2, do RDLFPF.

DECISÃO

Negar provimento ao Recurso Hierárquico Impróprio interposto pela Futebol Clube do Porto, Futebol SAD, mantendo-se a decisão recorrida, proferida em processo sumário na Sessão Ordinária deste Conselho de Disciplina no dia 5 de janeiro de 2018, que aplicou à Recorrente a multa de 5.738,00 euros, nos termos do artigo 87.º-A, n.º 1, do RDLFPF, conjugado com o artigo 91.º, n.º 1, alínea c) do RCLFPF e com o artigo 56.º, n.º 3, do RDLFPF.

Cidade do Futebol, 6 de fevereiro de 2018.

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Profissional.



Processo disciplinar n.º 32 – 2017/2018

DESPACHO

Analisada a mensagem do Dr. João Carvalho, mandatário do arguido nos autos à margem identificados, que muito se agradece, entende-se que estamos perante um manifesto lapso de cálculo e, dessa forma, corrige-se de imediato, nessa parte, a decisão alcançada no processo, quanto à sanção de multa aplicada.

Assim, na parte decisória onde se lê €306,00 (trezentos e seis euros), por via da aplicação do fator de ponderação de 0,75, previsto no artigo 36.º, n.º 2 do RDLFPF, deve ler-se €230 (duzentos e trinta euros).

Por outro lado, apresentam-se as devidas desculpas pelos incómodos, eventualmente, causados.

Notifique-se.

Cidade do Futebol, 5 de fevereiro de 2018

José Manuel Meirim
Presidente do Conselho de Disciplina